

Ata de Registro de Preços nº 054/2019

Processo Licitatório nº 118/2019
Pregão Presencial RP nº 070/2019
Tipo: Menor preço por item
Vigência 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, Patrícia Sibely D' Avelar, inscrita no CPF/MF sob o nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447 emitida pela SSP/MG registram-se os preços da seguinte empresa: **ÁTOMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 01.505.496/0001-18, sediada na Avenida dos Andradas, nº 367, lojas 212C e 214C, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.120-907, neste ato representada por Alex Rodrigues de Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº. 014.285.156-66 e CI nº. MG-10.013.844 expedida pela SSP/MG, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta ata de registro de preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO PARCELADO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO (NO PERÍODO DE GARANTIA) DE RELÓGIOS DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO (POR BIOMETRIA DE IMPRESSÃO DIGITAL), CONFORME DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG**, conforme especificações constantes do **anexo** desta ata de registro de preços, e mediante expedição, pelo **CONTRATANTE**, da competente autorização de fornecimento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta ata de registro de preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Gestão por meio do Departamento de Tecnologia da Informação, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer ao **CONTRATANTE** os produtos objeto da presente ata, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas autorizações de fornecimento.



Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** não estará obrigado a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente ata de registro de preços, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. O **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente ata de registro de preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente ata de registro de preço.

Cláusula 6ª. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8666/93, como acessórios a presente ata de registro de preços, emitidos durante o prazo de validade desta ata, que estipulará:

- a) A quantidade dos produtos a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta ata de registro de preço, sendo facultado ao **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas autorizações de fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades;
- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- c) Quando formalizado por meio de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VIII, deste processo licitatório.

Cláusula 7ª Os equipamentos deverão ter garantia de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do termo de aceite definitivo, período no qual o fornecedor deverá prestar os serviços de manutenção (assistência técnica);

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da autorização de fornecimento pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva autorização de fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

Cláusula 9ª. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com as especificações e preços unitários constantes do Anexo I, parte integrante desta ata de registro de preços.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ata de registro de preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta ata de registro de preços.

Cláusula 14ª. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega dos produtos.

a) A nota fiscal deverá ser eletrônica e encaminhada ao município, contendo o número da autorização de fornecimento e número da ata de registro de preços a que se refere e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de fornecimento.

b) A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao município, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Municipal.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 15ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea “b” desta cláusula, via sistema de protocolo disponível no portal do cidadão do site <http://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br>;

b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente com as notas fiscais e acompanhado de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os produtos solicitados mediante autorização de fornecimento pelo **CONTRATANTE**, no mesmo valor



registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 16ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente ata de registro de preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÃO

Cláusula 17ª. O valor estimado da presente ata de registro de preço é de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da ata de registro de preços serão:

FICHA	DOTAÇÃO
73	02.02.01.04.122.0005.2007.4.4.90.52.00
88	02.02.02.04.122.0005.2008.4.4.90.52.00
96	02.02.02.04.126.0005.2010.4.4.90.52.00
105	02.02.02.04.244.0005.2013.4.4.90.52.00
124	02.02.03.04.122.0005.2026.4.4.90.52.00
132	02.02.03.20.605.0009.2019.4.4.90.52.00
137	02.02.03.22.661.0009.2021.4.4.90.52.00
142	02.02.03.23.691.0009.2022.4.4.90.52.00
147	02.02.04.06.181.0022.2023.4.4.90.52.00
168	02.03.01.04.122.0005.2025.4.4.90.52.00
181	02.03.02.04.129.0010.2027.4.4.90.52.00
185	02.03.02.04.129.0010.2028.4.4.90.52.00
190	02.03.03.04.125.0010.2029.4.4.90.52.00
195	02.03.04.04.122.0010.2030.4.4.90.52.00
201	02.03.05.04.123.0011.2031.4.4.90.52.00
211	02.04.01.04.122.0005.2032.4.4.90.52.00
219	02.04.01.06.182.0022.2033.4.4.90.52.00
228	02.04.02.04.122.0005.2034.4.4.90.52.00
234	02.04.02.04.122.0005.2035.4.4.90.52.00
245	02.04.02.26.782.0021.2038.4.4.90.52.00
251	02.04.02.26.782.0021.2039.4.4.90.52.00
266	02.04.03.04.122.0005.2041.4.4.90.52.00
274	02.04.03.04.125.0005.2042.4.4.90.52.00
282	02.04.04.04.122.0005.2043.4.4.90.52.00
295	02.04.04.18.452.0032.2051.4.4.90.52.00
301	02.04.04.18.452.0032.2052.4.4.90.52.00
310	02.04.04.18.541.0026.2044.4.4.90.52.00
320	02.04.04.18.541.0026.2046.4.4.90.52.00

327	02.04.04.18.541.0026.2047.4.4.90.52.00
349	02.04.06.04.122.0005.2054.4.4.90.52.00
353	02.04.06.04.122.0005.2055.4.4.90.52.00
402	02.05.01.08.122.0005.2171.4.4.90.52.00
512	02.05.04.08.244.0038.2123.4.4.90.52.00
526	02.05.05.13.391.0015.2144.4.4.90.52.00
529	02.05.05.13.391.0015.2156.4.4.90.52.00
539	02.05.05.13.392.0015.2142.4.4.90.52.00
546	02.05.05.13.392.0015.2143.4.4.90.52.00
607	02.05.05.13.392.0015.2157.4.4.90.52.00
627	02.05.06.27.122.0017.2164.4.4.90.52.00
676	02.06.01.10.122.0018.2225.4.4.90.52.00
742	02.06.01.10.301.0025.2191.4.4.90.52.00
753	02.06.01.10.301.0027.2192.4.4.90.52.00
772	02.06.01.10.302.0039.2227.4.4.90.52.00
866	02.06.01.10.305.0041.2226.4.4.90.52.00
878	02.07.01.12.361.0012.2060.4.4.90.52.00
885	02.07.01.12.361.0012.2061.4.4.90.52.00
891	02.07.01.12.361.0012.2062.4.4.90.52.00
902	02.07.01.12.361.0012.2065.4.4.90.52.00
915	02.07.01.12.361.0013.2080.4.4.90.52.00
950	02.07.01.12.365.0012.2068.4.4.90.52.00
965	02.07.01.12.365.0012.2072.4.4.90.52.00
984	02.07.01.12.366.0012.2076.4.4.90.52.00
998	02.07.01.12.367.0012.2078.4.4.90.52.00

b) As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2019 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA/ DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 18ª. Emitida a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta ata de registro de preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido emitida a respectiva autorização de fornecimento

Cláusula 19ª. A **CONTRATADA** deverá entregar e instalar os equipamentos, no prazo máximo de **21 (vinte e um)** dias úteis, após o recebimento da autorização de fornecimento expedida e assinada pelo Setor de Compras do município de Lagoa Santa/MG.

Cláusula 20ª. O objeto da presente ata de registro de preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida subsequentes:

a) A entrega dos equipamentos será no Centro Administrativo de Lagoa Santa, situado à Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2500/Loja 28, Bairro Santos Dumont – Município de Lagoa Santa/MG – CEP: 33.400-000



- b) Após a entrega e recebimento definitivo, os equipamentos deverão ser instalados sem nenhum custo adicional, nos locais indicados pela administração municipal em data a ser agendada.
- c) O acompanhamento e a fiscalização da entrega e da instalação ficará sob a responsabilidade do Departamento de Tecnologia da informação.
- d) O município de Lagoa Santa reserva-se ao direito de não receber mercadorias que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.
- d) Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens originais, próprias, individuais e lacradas pelo fabricante.
- e) As mercadorias constantes nas autorizações de fornecimento, somente serão aceitas se entregues integralmente.
- f) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.
- g) A empresa vencedora deverá, caso necessário, adaptar o equipamento aos tipos de tomadas existentes nos prédios que receberão os equipamentos.

Cláusula 21ª. Poderá solicitar análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do contrato/ ata de registro de preços, com o custo por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 22ª. Os equipamentos, no ato de entrega (recebimento provisório), serão conferidos, bem como serão devolvidos ou rejeitados caso não atendam às especificações e condições determinadas por este termo de referência, ficando o fornecedor responsável pelo ônus inerente à entrega adequada dos equipamentos solicitados no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da data de sua devolução.

Cláusula 23ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda ao **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 24ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da ata de registro de preços.

Cláusula 25ª. A presente ata de registro de preços terá a duração de 12 (doze) meses, de **17/09/2019 a 16/09/2020**, nos termos da Lei 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.



DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 26ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada autorização de fornecimento firmada pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a ata de registro de preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013;
- c) Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio;
- d) Efetuar o(s) pagamento(s) dos valores relativos ao fornecimento de equipamentos efetuado;
- e) Promover o recebimento provisório ou definitivo nos prazos estabelecidos, assim como nas especificações, condições e prazos ajustados neste instrumento;
 - e.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrega (recebimento provisório) com o encaminhamento da respectiva nota fiscal nos trâmites relativos ao seu pagamento.
- f) Comunicar por escrito, em papel ou meio eletrônico, à **CONTRATADA** as eventuais irregularidades observadas na entrega do objeto, informando as razões da sua inadequação aos termos contratuais que ensejaram a recusa de recebimento;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, relacionados com o objeto contratado;
- h) Proporcionar as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir as obrigações assumidas;
- i) Informar à **CONTRATADA** sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e para o atendimento da assistência técnica da garantia;
- j) Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria, zelando pela adequada execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 27ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:



- a) Manter durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento;
- c) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder público;
- d) Responsabilizar-se pela execução do fornecimento e pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pelo **CONTRATANTE**, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da **CONTRATADA**;
- f) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da **CONTRATADA**;
- g) Apresentar notas fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a autorização de fornecimento e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- h) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- i) Dentro do prazo de vigência desta ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados no anexo I do edital e no anexo I desta ata de registro de preço, conforme autorização do órgão requisitante;
- j) Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência às marcas, prazo de validade e quantidades expressas nos contrato/ata de registro de preços;
- k) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está OBRIGADA a fornecer os produtos até a conclusão final deste processo, de acordo com as legislações pertinentes;
- l) Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos, que deverão ser novos e de primeiro uso;
- m) Prestar os serviços da assistência técnica da garantia às suas expensas, nos locais de instalação do material nas dependências do **CONTRATANTE** em qualquer localidade e sem quaisquer ônus adicionais ao **CONTRATANTE**;



- n) Iniciar o atendimento da assistência técnica da garantia até o primeiro dia útil seguinte ao chamado (solicitação) aberto pelo **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**;
- o) Concluir os serviços de assistência técnica da garantia em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de abertura do chamado;
- p) Responsabilizar-se pelo deslocamento de seus técnicos, para o atendimento da assistência técnica da garantia, até o local de instalação do material sem quaisquer ônus adicionais ao **CONTRATANTE**.
- q) Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, referentes à prestação dos serviços, assim como as despesas com pessoal – transporte, hospedagem, alimentação, etc. –, e ainda com os custos referentes aos materiais, insumos, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, comerciais, lucros, e quaisquer outros que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações que serão assumidas.
- r) Obedecer às especificações do objeto, constantes deste termo de referência, da proposta apresentada e do ato convocatório, e cumprir os prazos estabelecidos no termo de referência, sob pena de aplicação de sanções e demais cominações pela Prefeitura.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 28ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de fornecer os produtos objeto da ata de registro de preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da ata de registro de preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no edital de pregão;
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores;
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal nº 8.666, a rescisão da presente ata de registro de preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua



proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;

f) O direito de manter a vigência da presente ata de registro de preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 29ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 30ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no decreto municipal 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou retirar a autorização de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32º do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 31ª. A presente ata de registro de preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral do **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente ata de registro de preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na autorização de fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente ata de registro de preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013;
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 32ª. A rescisão administrativa da presente ata de registro de preços por ato unilateral do **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 33ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente ata de registro de preços sempre que verificadas



quaisquer das hipóteses previstas na ata de registro de preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 34ª. A presente ata de registro de preços e as autorizações de fornecimento que com base nela forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidas pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Cláusula 35ª. Para efeitos obrigacionais tanto o pregão presencial RP 070/2019, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente ata de registro de preços, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 36ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 37ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

Cláusula 38ª. O extrato da presente ata de registro de preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal 2.454 de 06/02/2013 a cargo do **CONTRATANTE**.

Cláusula 39ª. Para todas as questões pertinentes à presente ata de registro de preços, o foro será o da comarca do município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 40ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 070/2019 - Processo Licitatório nº 118/2019** regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 17 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR

CONTRATANTE

ÁTOMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
ALEX RODRIGUES DE SOUZA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 04694829661

CPF: 115.324.536-12



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da ata de registro de preços nº 054/2019, celebrada entre a PMLS e as empresas relacionadas no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial RP nº 070/2019**.

Empresa: ATOMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA-ME CNPJ: 01.505.496/0001-18						
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	40	UN	Relógio Eletrônico de Ponto 1 - Características dos Relógios Eletrônicos de Ponto: 1.1 - Confeccionado em material resistente; 1.2 - Possuir dispositivo para sinalização sonora para interação com o usuário no momento da marcação do ponto; 1.3 - Possuir webserver integrado ao dispositivo; 1.4 - Possuir dispositivo para sinalização visual do tipo pictograma, para sinalizar ao usuário, em coloração diferente o sucesso ou não da marcação do ponto; 1.5 - Relógio com precisão de 1 minuto ao ano; 1.6 - No-break, com baterias, para proporcionar ao relógio uma autonomia efetiva mínima de 04 horas de funcionamento completo na falta de energia elétrica, e com proteção contra subtensão ou sobretensão na rede elétrica, sobrecarga, curto circuito nas saídas, picos de tensão. 1.7 - Permitir programar na memória do equipamento: Razão Social da empresa, CPF/CNPJ, CEI e o endereço do empregador; 1.8 - Possuir sistema de detecção que bloqueia o funcionamento do equipamento em caso de tentativa de violação; 1.9 - Possuir bateria interna que mantém a data e horário ajustado por 60 dias na falta de energia elétrica; 1.10 - Acesso para programação do equipamento mediante senha; 1.11 - Fixável em parede; 1.12 - Atender as especificações da portaria nº 373 de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que regulamenta o sistema alternativo de ponto. 2 - Memória 2.1 - Possuir Memória MRP (Memória de Registro de Ponto) modular e permanente de dados com capacidade de armazenamento mínimo de	HENRY PRIME SF	1.980,00	79.200,00



		6.000.000 registros; 2.2 - Capacidade de gerenciamento de, no mínimo, 2.000 funcionários; 3 – Display 3.1 - Possuir Display do tipo LCD com no mínimo 02 linhas de 20 caracteres cadaou Display gráfico com resolução de 128 x 68 pixels com iluminação back-light. 3.2 - Deve apresentar o nome do funcionário no display no momento da marcação do ponto; 3.3- Deve apresentar o nome do Departamento/Setor. 4 – Interfaces 4.1 - Possuir de forma nativa porta USB externa para utilização como porta fiscal, para captura dos dados armazenados na MRP (Memória de Registro de Ponto) exclusiva para o Auditor Fiscal do Trabalho; 4.2 - Possuir porta USB externa, para utilização de pen drive universal e não proprietário, utilizada para recolhimento dos registros de ponto armazenados e programação do equipamento, inclusive com inserção e coleta de impressões digitais; 4.3 - Possuir teclado em silicone, disposto no padrão telefônico com teclas numéricas e de função, incorporado a parte frontal do equipamento em atendimento a NBR/9050, respeitando as normas de acessibilidade. 4.4 - Deve possuir Interface de comunicação ethernet de 100Mbps nativa utilizando protocolo "TCP/IP", com possibilidade de configuração de endereço IP, máscara e gateway do equipamento; 5 – Leitor Biométrico 5.1 - Sensor biométrico óptico com resolução mínima de 500 DPI e alta tecnologia para leitura da impressão digital, resistente a descargas eletroestáticas, a desgaste (fricção, riscos, entre outros) e com alto desempenho, com área de captura de 14mm x 22 mm; 5.2 - Possibilidade de cadastro de mais de uma impressão digital por usuário, com reconhecimento automático entre as digitais cadastradas. 1.15.3 - Possibilidade de cadastro de uma ou mais matrículas/vínculos por usuário, com reconhecimento automático entre as batidas de cada vínculo conforme horário de sua realização. 5.4 - Leitura biométrica com sensor óptico utilizando tecnologia de detecção por luz infravermelha para a leitura da impressão digital e, ou tecnologia superior; 5.5 - Leitor biométrico com taxa de falsa aceitação (FAR - False Acceptance Rate) de 0,001%, e taxa de falsa rejeição (FRR - False Rejection Rate) de 0,01%; 5.6 - Leitor biométrico com capacidade de gravação e identificação de vários modelos e formatos de imagem (ISO 19794-2, ANSI / INCITS 378, de propriedade; ISO 19794-4, WSQ comprimido); 5.7 - Tempo de leitura dos templates deverá ser			
--	--	--	--	--	--



		inferior a 2 segundos; 5.8 - Permitir variação angular para posicionamento do dedo e reconhecimento da impressão digital de no mínimo -30° a +30°; 5.9 - Permite o cadastro da impressão digital do funcionário através do equipamento ou através de comando no software; 6 – Leitor de Proximidade RFID 6.1 - Leitor de proximidade padrão mifare (homologado pela ANATEL); 7 – Compatibilidade com Software de Gestão 7.1 – O Equipamento deve ser compatível com o software de gestão de ponto Velti Ponto versão 1.31, utilizado pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, sem necessidade de atualização.			
Valor total: R\$ 79.200,00 (setenta nove mil e duzentos reais)					

Lagoa Santa, 17 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
 PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
CONTRATANTE

ÁTOMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME
 ALEX RODRIGUES DE SOUZA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 04694829861

CPF: 115.324.536-12